



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

CONTRATO 3/2024 - GAB/REI/IFPI

TERESINA, 3 de maio de 2024.

**TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2024, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO
PIAÚI - IFPI E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA,
ENSINO E EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAÚI**, autarquia federal, doravante denominado **IFPI**, vinculado ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.806.496/0001-49, com sede na Avenida Presidente Jânio Quadros, n.º 330, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, CEP 64.053-390, representado por **PAULO BORGES DA CUNHA**, de nacionalidade brasileira, casado, portador do RG nº 274.581, SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 255.217.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.501.328/0001-30, sediada no Espaço Universitário/Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, cidade de Teresina-PI, doravante denominado **FADEX**, neste ato representada por seu Superintendente, **ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, professor universitário, portador do RG nº 2.254.224 - SSP/PI e do CPF nº 016.490.563-46, residente e domiciliado em Teresina-PI, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Instrumento tem por objeto a contratação da FADEX, com a finalidade de executar as ações do Programa EJA INTEGRADA - EPT da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) que tem como objetivos: a) ofertar cursos de qualificação profissional integrados à Educação de Jovens e Adultos (EJA); e b) oferecer curso de formação continuada de docentes e demais profissionais da educação para atuação na EJA integrada, ambos para contribuir com o cumprimento da Meta 10 do Plano Nacional de Educação (PNE).

Parágrafo único. O apoio a ser prestado pela FADEX consiste na execução dos serviços cujas especificações, condições, objetivos e metas constam no Projeto/Plano de Trabalho, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I. O valor estimado do presente contrato é de **RR\$ 5.280.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta mil reais)** conforme cronograma de desembolso referente à descentralização de créditos do MEC;

II. Do montante acima especificado, **R\$ 4.936.800 (quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil e oitocentos reais)**, correspondem à execução do projeto e **R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais)** correspondem ao pagamento à FADEX pela prestação de serviços contratados de gestão administrativa e financeira, os quais representam seus custos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E DURAÇÃO

META 1 - Oferta de vagas em Cursos Integrados

	Ação	Meta	Onde?	Como?	Início	Fim
I	Ofertar cursos integrados para jovens e adultos	Oferta de vagas em Curso EJA Integrado - 500 vagas	Em 19 municípios-sede dos campi do IFPI(*)	Seleção de alunos por Edital	jan. 24	dez. 26

(*) Angical ;Cocal ;Campo Maior; Corrente; Floriano; José de Freitas; Oeiras ;Parnaíba ;Pedro II; Picos; Pio IX; Piripiri; São Joao; São Raimundo Nonato; Teresina Dirceu; Teresina Central; Urucui; Valença e Paulistana.

META 2 - Oferta de vagas em cursos de Formação Continuada

	Ação	Meta	Onde?	Como?	Início	Fim
I	Capacitar profissionais do IFPI com conhecimentos teórico- práticos na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de programas e projetos educacionais ; políticas educacionais e gestão democrática tendo em vista sua atuação na educação profissional integrada à educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos	Ofertas de vagas de cursos integrados com 200 vagas	Em 19 campi do IFPI(8)	Seleção de profissionais por edital	dez/23	mar/26

(*) Angical ;Cocal ;Campo Maior; Corrente; Floriano; José de Freitas; Oeiras ;Parnaíba ;Pedro II; Picos; Pio IX; Piripiri; São João; São Raimundo Nonato; Teresina Dirceu; Teresina Central; Urucui; Valença e Paulistana.

META 3 - Material pedagógico

	Ação	Meta	Onde?	Como?	Início	Fim
I	Entrega de material de apoio para os alunos	Material de aula para os 500 alunos dos cursos ofertados pelo projeto.	Equipe do programa EJA Integrado/FADEX	Distribuição dos materiais de apoio para os alunos dos 19 campi do IFPI	jan. 23	jan. 26

META 4 - Divulgação/ Mobilização/ Monitoramento/Permanência

	Ação	Meta	Onde?	Como?	Início	Fim
I	A equipe multidisciplinar e gestores do Projeto EJA-EPT e dos respectivos gestores dos campi, a partir dessa ação, realizarão um assessoramento no desenvolvimento do processo educacional, englobando os aspectos pedagógicos e de gestão para fins de mobilização, monitoramento e avaliação da implantação e operacionalização dos cursos Proeja do projeto	Divulgar os processos e compartilhar ações	Nos 19 campi do IFPI(*)	Através de mídias e meios de comunicação oficiais	dez. 23	dez. 26
II	A equipe multidisciplinar e gestores do projeto EJA-EPT e os respectivos gestores dos campi, a partir dessa ação, realizarão assessoramento no desenvolvimento do processo educacional, englobando os aspectos pedagógicos e de gestão para fins de mobilização, monitoramento e avaliação da implantação e operacionalização dos cursos Proeja	Incluir assistência ao estudante, tais como alimentação, transportes, visitas domiciliares, assistência à saúde, plantões pedagógicos, entre outros.	Em 19 campi do IFPI(*)	Através das equipes pedagógicas e equipe de controle acadêmico	dez. 23	dez. 26

(*) Angical ;Cocal ;Campo Maior; Corrente; Floriano; José de Freitas; Oeiras ;Parnaíba ;Pedro II; Picos; Pio IX; Piripiri; São João; São Raimundo Nonato; Teresina Dirceu; Teresina Central; Urucuí ; Valença e Paulistana.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

I– Compete ao IFPI:

- Planejar, coordenar e executar, em conjunto com a FADEX, as ações do Projeto e Plano de Trabalho;
- Acompanhar, supervisionar e orientar, através de relatórios emitidos pela Gestão do Projeto, referentes às atividades desenvolvidas pela FADEX, com vistas ao atingimento do objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos;

- c) Em casos necessários, por solicitação da FADEX, realizar as licitações, dispensas ou inexigibilidade para contratação de serviços e aquisição de bens, de acordo com a legislação federal, inclusive as disposições contidas nas leis federais nº 14.133/21 e nº 10.520/02, nos decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019 e na Portaria Interministerial nº 148, de 07/04/2020, relativas a licitações com o uso obrigatório do pregão eletrônico e contratos;
- d) Acompanhar a execução do objeto deste Contrato, através da análise de relatório técnico da execução, emitido pela coordenação, e enviado à FADEX e relatórios físico e financeiro emitidos pela FADEX, discriminando e comprovando os recursos financeiros, pagamentos efetuados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor;
- e) Atuar em conjunto com a FADEX no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente contrato;
- f) Prestar contas dos recursos financeiros, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo.

II– Compete à FADEX:

- a) Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros referentes à execução das despesas do Projeto, em consonância com as previsões estabelecidas no Projeto/Plano de Trabalho, parte integrante deste Contrato;
- b) Providenciar a abertura de conta bancária específica, em agência de banco oficial, para movimentar os recursos financeiros previstos no Projeto/Plano de Trabalho;
- c) Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na execução das ações previstas no Projeto aprovado, comprovando o bom e regular emprego dos recursos captados, bem como os resultados alcançados;
- d) Atuar em conjunto com o IFPI no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o plano de aplicação e cronograma de dispêndio financeiro nele contido, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de pessoal envolvido na execução do Projeto, assim como a aquisição de passagens, pagamento de hospedagens, aquisição de gêneros alimentícios, custeio de locação de espaços, equipamentos e transporte, aquisição de material de consumo e pedagógico, e outros serviços de terceiros de pessoa jurídica e de pessoa física, encargos sociais decorrentes, despesas estas realizadas exclusivamente no objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posteriores cobertura de seus dirigentes e prepostos ou sucessores, tudo de atribuição e obrigação direta da Coordenação do Projeto;
- f) Prestar ao IFPI, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para o alcance do objetivo acordado, informando quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pela gerência contábil dos recursos captados, emitindo boletins mensais da movimentação de caixa, bem como apurar quaisquer atos de improbidade desta competência;
- h) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- i) Apresentar relatórios técnicos e financeiros ao IFPI, atestando a execução do Projeto, discriminando os recursos recebidos, pagamentos efetuados e saldo existente, bem como o objetivo alcançado, apresentando inclusive relatório descritivo ao final da execução;
- j) Observar rigorosamente o disposto no decreto nº 8.241/14, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio e, no que for oportuno, as leis federais nº 10.520/2002 e 14.133/21 e os Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, relativos a licitações e contratos;
- k) Recolher, ao final da vigência do contrato, à conta única do IFPI, os saldos financeiros eventualmente existentes;
- l) Prestar contas dos recursos recebidos e de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do contrato;

m) Transferir, de imediato, ao IFPI, a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único. É vedado à FADEX subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

O IFPI indica para a Coordenação de Execução e Acompanhamento Orçamentário do Projeto EJA Integrada – EPT a servidora MARIA ELISANDE DA SILVA, cargo de Técnico em Contabilidade, SIAPE 2068845, campus Reitoria, sem prejuízo de suas atividades profissionais na Instituição e em conformidade com a legislação vigente, a fim de desenvolver as atribuições relativas ao acompanhamento, execução técnica e financeira do projeto objeto deste contrato.

§ 1º Os docentes do IFPI, em Regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, deverão solicitar autorização, junto à Coordenação a que estão vinculados e à Direção-Geral de seu campus, para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme a Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com atenção ao Capítulo V, art. 20 e art. 21.

§ 2º A indicação de nova coordenação para o projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente do IFPI, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

§ 3º Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Na execução dos projetos de que trata o Regulamento de Relações entre o IFPI e a FADEX, aprovado pela Resolução Nº 038/2018 - Conselho Superior, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IFPI e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela PROAD, AUDIN e DREAC, diretamente ou com o auxílio das demais Pró-reitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO

Com base no Art. 1º da Portaria Conjunta nº 46, de 29 de abril de 2022, “Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, conforme o Processo nº 23000.031172/2021-63”.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Justifica-se a contratação da FADEX, com base no inciso XV, do artigo 75 da Lei 14.133/21, e também no art. 58 da Lei 4.320/1964, combinado com o artigo 1º, da lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dar apoio ao referido projeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

Exercem a execução do presente contrato o IFPI e a FADEX, sendo desta última as atribuições e obrigações da gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do projeto, inclusive dos recursos decorrentes de rendimentos auferidos em aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Compete à Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX gerir financeiramente o presente contrato, devendo ser respeitado o Regulamento de Relações entre o IFPI e a FADEX aprovado pela Resolução Nº 85/2021 - Conselho Superior.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos, de acordo com o plano de aplicação e cronograma de dispêndio financeiro nele contidos, devem ser aplicados exclusivamente no objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posteriores coberturas, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes e prepostos, e os correspondentes recursos a título de ressarcimento do IFPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FADEX, gestora dos recursos financeiros, obriga-se a apresentar prestação de contas final após encerramento da vigência do Contrato, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data desse encerramento, respeitando as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IFPI e o Regulamento de Relações entre o IFPI e a FADEX aprovado pela Resolução Nº 85/2021 - Conselho Superior, em especial o Capítulo IX, que trata do acompanhamento, controle e prestação de contas. Na prestação de contas constará:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia deste termo de contrato, com indicação da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), em conformidade com o art. 61 e seu parágrafo único e outras disposições contidas na lei 14.133/21;
- c) Faturas, notas fiscais, recibos etc., comprobatórios das despesas efetuadas, emitidos em nome da FADEX, com identificação do número do Contrato ou Termo Aditivo originário, mantidos os arquivos na dependência da FADEX, devidamente concentrados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data da aprovação da prestação de contas;
- d) Comprovante de recebimento do saldo de recursos;
- e) Extrato de conta bancária específica, desde o recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
- f) Anexos necessários à consolidação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Contrato serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

As condições estabelecidas no presente Contrato poderão ser alteradas, por meio da celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada, no prazo mínimo de 30 dias antes da data em que se pretenda executar as alterações, dentro da vigência do instrumento de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pelo IFPI, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem discordâncias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente termo, as partes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente e, em última instância, fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e indicadas a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais

PAULO BORGES DA CUNHA
Reitor do IFPI

ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA
Superintendente da FADEX

Documento assinado eletronicamente por:

- **ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA**, 016.490.563-46 - Usuário Externo, em 03/05/2024 12:18:47.
- **NIVEA CABEDO FEITOSA**, 059.837.003-08 - Usuário Externo, em 03/05/2024 13:21:09.
- **Paulo Borges da Cunha**, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 03/05/2024 15:21:27.
- **Raimundo Nonato Meneses Sobreira**, DIRETOR(A) - DIR_EAD - DENSIST-IFPI, em 03/05/2024 16:54:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 263747
Código de Autenticação: 07a76fcb3b

